

CONTRATO n.º 249/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS **PARA A PREFEITURA MUNICIPAL** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA IRRIGASSOLO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: IRRIGASSOLO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 82.447.350/0001-65, estabelecida na Rua Medianeira, 995, cidade de Missal – PR, telefone para Contato n.º 45-3244-1479, neste ato representada por seu sócio, o senhor Aldemir Ari Breunig, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.941.041 e CPF n.º 745.927.429-15, residente e domiciliado na Cidade de Missal - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição e instalação de aspersores, bem como aquisição de adubos e insumos, para manutenção do Campo de Futebol, junto ao Centro Poliesportivo Crital, neste Município.

Aquisição e instalação de aspersores, bem como aquisição de adubos e insumos, para manutenção do Campo de Futebol, junto ao Centro Poliesportivo Crital, neste Município, cujos produtos atendam as seguintes características mínimas:

Lote 1: Aspersores

Item	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Global
01	Aquisição de 12 (doze) aspersores, com as seguintes características cada um: Aspersor POP-UP PGP ADJ ROTOR S/ CK 3/4" c/ bocais, modelo 10cm; Definição do Arco: 40 á 360º; Raio: 6,4 a 15,8m. Estes aspersores deverão ser instalados junto ao sistema de irrigação já implantado junto ao Campo de Futebol do Centro Poliesportivo CRISTAL, marca Hunter	160,00	1.920,00
02	Instalação de 12 (doze) aspersores	20,00	240,00

Lote 02: Adubos e insumos

Item	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Global
01	07 sacos de 50 Kg - sulfato de amônia 20-00-00, marca Agriter	84,00	588,00
02	07 sacos de 50 Kg - super fosfato simples P-18%, marca Timac	88,00	616,00
03	01 balde de 10 litros – abubo foliar Niphokan 108 – N-10% / P-8% / K-8%, marca Fênix	236,00	236,00

- a) A entrega dos produtos pela CONTRATADA será feita por solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e deverá ser entregue junto ao Centro Poliesportivo Cristal, no Município de Pato Bragado - PR, em até 02 (dois) dias após a solicitação, sem custo adicional de frete.
- b) Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- c) Todos os produtos cotados deverão ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 126/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2781212502.029000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO POLIESPORTIVO CRITAL

3.3.90.30.24.4556 – Material para manutenção dos bens imóveis

3.3.90.30.31.4530 – Sementes, mudas de plantas e insumos

3.3.90.39.16.2144 – Manutenção e Conservação de bens imóveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 20 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

IRRIGASSOLO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA – CONTRATADO

Aldemir Ari Breunig